

**NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH**  
**GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS**  
**HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM**

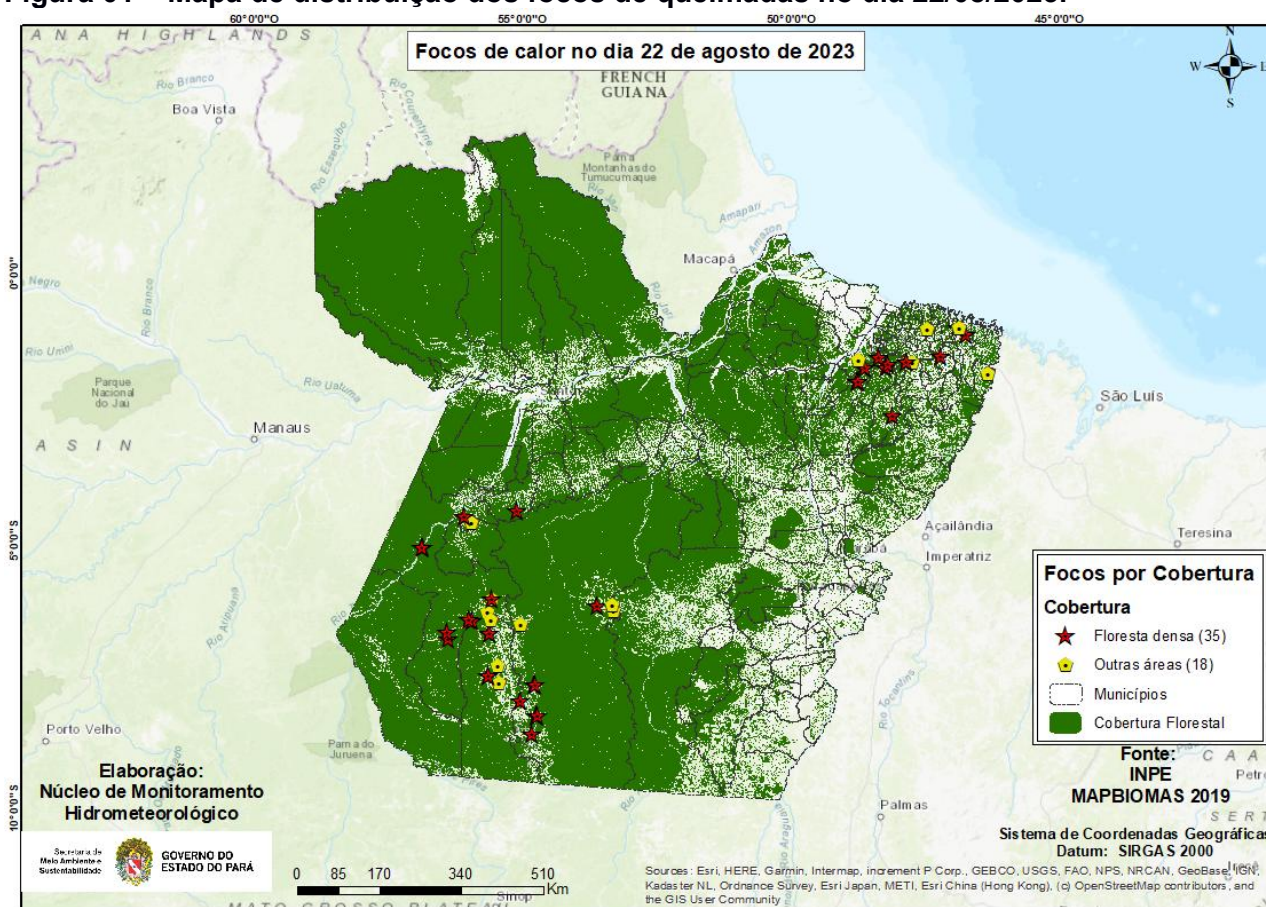
*Elaborado em: 23/08/2023*

## 1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para o dia 22 de agosto de 2023, foram identificados **53** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA\_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **35** eventos de queimadas em áreas de floresta e **18** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os **16** municípios, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Altamira (**12 focos**), Itaituba (**10 focos**) e Novo Progresso (**7 focos**).

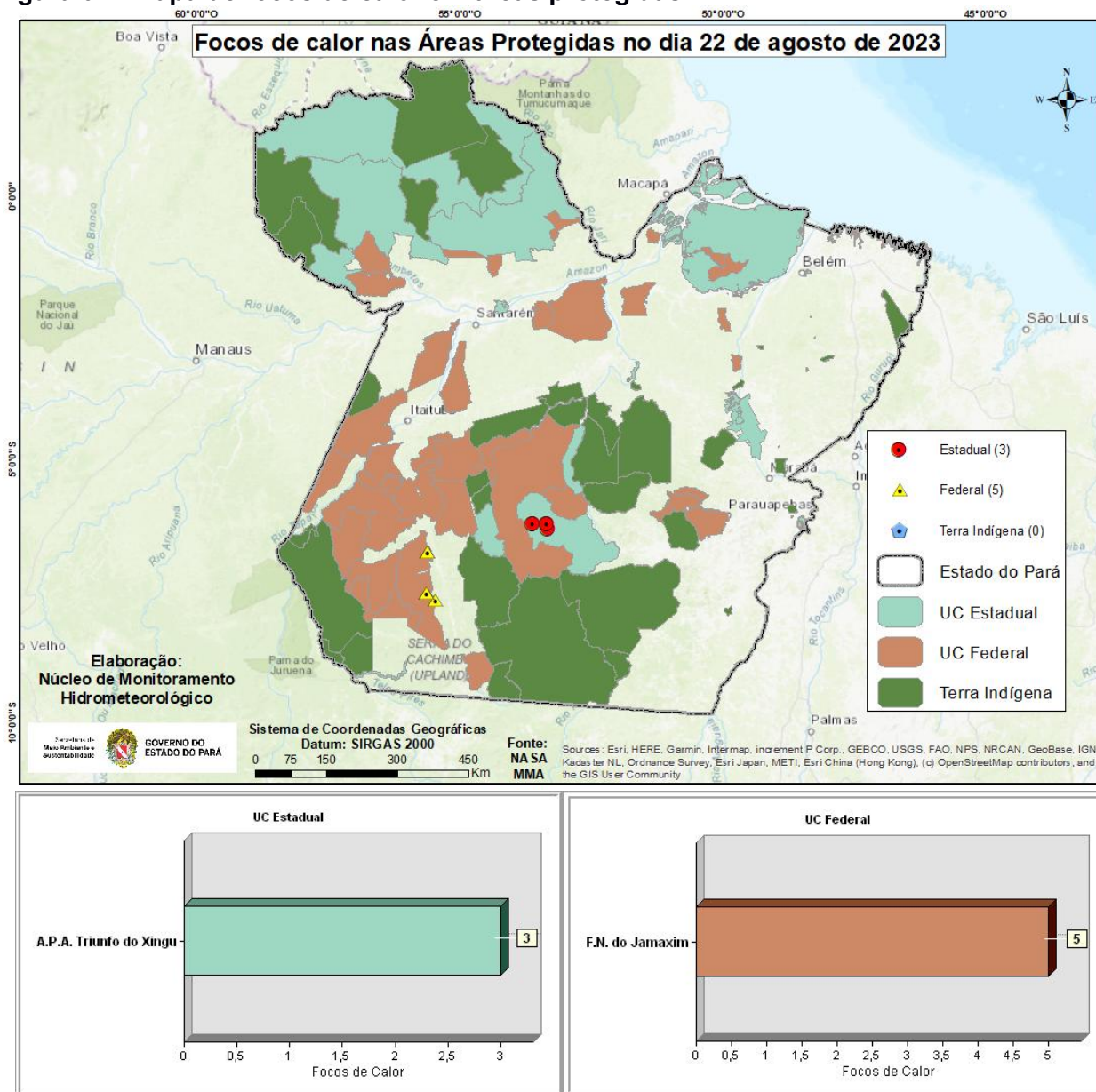
**Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas no dia 22/08/2023.**



Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados da NASA.

Na Figura 02, o mapa mostra os registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou **8 focos** em áreas de Unidade de Conservação, sendo **3 focos** nas UC's Estadual, **5 focos** na UC's Federal e **nenhum foco** em Terra Indígena.

**Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.**



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados da NASA.

**Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no dia 22 de agosto de 2023.**

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	ALTAMIRA	12	22.64%
2	ITAITUBA	10	18.87%
3	NOVO PROGRESSO	7	13.21%
4	MOJU	4	7.55%
5	ACARÁ	3	5.66%
6	PRIMAVERA	3	5.66%
7	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	3	5.66%
8	BRAGANÇA	2	3.77%
9	TRACUATEUA	2	3.77%
10	ABAETETUBA	1	1.89%
11	CACHOEIRA DO PIRIÁ	1	1.89%
12	IGARAPÉ-AÇU	1	1.89%
13	OURÉM	1	1.89%
14	RURÓPOLIS	1	1.89%
15	TOMÉ-AÇU	1	1.89%
16	TRAIRÃO	1	1.89%

**Fonte:** Elaborado pelo NMH com dados da NASA.

**Nota:** Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1º da Lei de Crimes Ambientais (nº 9605/1998).

**Obs:** Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: [https://drive.google.com/file/d/1u\\_eq2gcOkRQV0PgeGYC\\_XzcOqAwi4s9b/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1u_eq2gcOkRQV0PgeGYC_XzcOqAwi4s9b/view?usp=drive_link)